

DECRETO N° 1635, 09 de março de 2017.

**“DISPÕE SOBRE O ÚLTIMO CHAMAMENTO DE MUNICÍPIES INADIMPLENTES COM O SETOR TRIBUTÁRIO DE MACIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ZELIR CITADIN**, Prefeito Municipal de Macieira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, arts. 1º e 58 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Federal n. 9.492/97, de 10 de setembro de 1997, consolidada, faz saber a todos que:

Considerando que:

- A administração municipal de Macieira desde Setembro de 2015 vem tentando amigavelmente cobrar tributos e demais dívidas de municípios para com o Poder Público Municipal;

- Tal iniciativa amigável foi parcialmente exitosa, uma vez que recuperou diversos tributos municipais que estavam no esquecimento dos contribuintes, inclusive alguns passíveis de prescrição e regularizou a situação de outros;

- Mesmo com inúmeras tentativas amigáveis ainda persistem vários inadimplentes com o Município, inscritos em Dívida Ativa Tributária e não Tributária, razão que obriga o administrador a tomar medidas mais severas;

- Com o advento da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impôs como exigência de fiscalização pelos Tribunais de Contas, através da Prestação de Contas dos Poderes Executivos, a demonstração de providências de cobranças tributárias, visando por óbvio a arrecadação e o combate da sonegação; e

- Por derradeiro, a LRF trouxe um novo padrão de conduta aos administradores públicos, pautados pelos fatores responsabilidade, transparência, eficiência e moralidade administrativa, incluindo-se taxativamente dentre destes, a obrigação de cobrar os tributos de cada esfera de competência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os contribuintes relacionados no Anexo I do presente Decreto ficam **CONVOCADOS** a apresentarem-se junto ao Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Macieira, para tratarem de assuntos tributários de seus interesses, visando assim adimplirem de forma amigável e econômica seus débitos com o Poder Público Municipal de Macieira ou apresentarem comprovantes legais de que já quitaram seus débitos.

**Art. 2º** - O prazo para os contribuintes relacionados no Anexo I deste Decreto apresentarem-se junto ao Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Macieira expirar-se-á em 20/05/2017.

**Art. 3º** - Os contribuintes que não se apresentarem até o prazo fixado no artigo anterior ficam cientes de que o Poder Público Municipal de Macieira efetuará protestos das CDA's, via Tabelião de Protestos e Títulos, nos termos da Lei Federal n. 9.492/97, consolidada.

**Art. 4º** - Efetivada a remessa das CDA's ao Tabelião o contribuinte deverá realizar o pagamento do débito inscrito em dívida ativa, acrescido das taxas e demais despesas cartorárias.

Parágrafo único - O pagamento mencionado no caput deste artigo deverá ocorrer exclusivamente no cartório antes que seja realizado o protesto (art. 3º da Lei nº 9.492, de 1997), no devido prazo concedido via Notificação.

**Art. 5º** - Após a remessa das CDA's ao Tabelião de Protestos e Títulos, mesmo que o contribuinte efetue voluntariamente o pagamento do débito junto ao município, é preciso que ele vá ao cartório recolher as taxas do tabelionato, para que o protesto seja evitado ou retirado.

**Art. 6º** - Transcorrido o prazo da Notificação do Tabelião para recolhimento junto ao Tabelionato será efetuado o "Protesto", onde a partir de então, não serão mais aceitos pagamento no Cartório, devendo o Contribuinte regularizar a situação perante o Setor Tributário do Município, para daí então, com a devida certidão de quitação de débitos em mãos, dirigir-se-á até o Cartório para pagamentos das taxas e demais custas cartorárias para baixa do Protesto.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macieira, 09 de março de 2017.

ZELIR CITADIN  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na data supra.

Silvana Gorette Maffioletti  
Secretário de Administração, Finanças e  
Planejamento